



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
DE  
INEXIGIBILIDADE  
Nº 005/2022**



# Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000  
CNPJ: 13.891.536/0001-96

## Solicitação de Despesa nº 13

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
160489	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA	MEN	12.000

Data de Expedição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Quantidade de Itens 1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO  
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de America Dourada

PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 54/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE.

Item	Descrição detalhada	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Medio	Valor Total
160489	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA PÚBLICA	MEN	12,00	6.500,00				6.500,00	78.000,00

Total por Fornecedor: 78.000,00

TOTAL COTAÇÃO: 78.000,00

  
Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO N° 006/2022**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n° 005/2022

**DATA DE INSTAURAÇÃO:** 03/01/2022

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

**REGIME LEGAL:** Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Previdenciário.

### **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**Unidade Orçamentária:** 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

**Atividade:** 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

**Elemento de despesa:** 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

**Fonte de Recurso:** 0 – Recurso Ordinário

**Romerito Rodrigues Duarte**

**Agente de Contratação**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO  
América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

Visando um maior controle da gestão pública em especial os seus gastos aprimorando os seus respectivos procedimentos, uma maior eficiência da gestão e controle dos gastos e contratações em face as irregularidades nas contratações.

Visando ter sua regularidade previdenciária, e objetivando garantir a regularidade do município junto ao CAUC, assessorar a secretaria de Administração junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, além de assessor o departamento de recursos humanos nos lançamentos das informações e manter a regularidade do município junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar Prestação de serviços técnicos profissionais e especializado de assessoria e consultoria jurídica previdenciária, conforme especificação descritas no anexo I dessa solicitação.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional,



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município;
- garantir a regularidade da previdenciária e assessorar a secretaria de Administração junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAU;
- Assessor o departamento de recursos humanos nos lançamentos das informações;
- Manter a regularidade do município junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

**DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ 325481320001-49**

América Dourada – Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**ASG Consultoria e Assessoria – DEM ASSESSORIA  
E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL EIRELI – Rua Augusto Pereira  
Nunes, nº 254-A, 1º Andar, Centro, Irecê – Bahia,  
CEP 44900-000, Email: jrgama\_adv@hotmail.com  
Tel.: (0xx74) 99908 3407.**

**Responsável Técnico**

**Adenilton Souza Gama Junior – OAB/BA Nº 49870**

**À Prefeitura Municipal de América Dourada, Estado da Bahia.**

**Ref.:** Proposta para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria administrativa, previdenciária e tributária municipal.

Prezado Senhor,

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços profissionais de assessoria e consultoria administrativa, previdenciária e tributária municipal a Vossa Excelência.

Nossa proposta compreende a prestação de serviços de assessoria administrativa e jurídica nas áreas previdenciária e tributária, conforme detalharemos a seguir, onde temos como objetivo principal garantir a regularidade do município junto ao CAUC, assessorar a secretaria de



**DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ 325481320001-49**

administração e departamento de recursos humanos, no lançamento das informações, manter a regularidade do município junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O nosso trabalho é focado no compromisso assumido com a Gestão e em especial com a coisa pública, de forma que possamos regularizar pendências de parcelamentos, cobranças ou retenções indevidas por parte da União, de forma que o cliente possa estar sempre com a situação fiscal regularizada.

No aguardo de que esta proposta atenda as expectativas de V. Excelência, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,



Adenilton Souza Gama Junior  
Advogado – OAB/BA 49870

## **Quem somos?**

A empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA especializada em consultoria e assessoria no âmbito do Direito tributário, administrativo e previdenciário, preza pela ética e eficiência nos seus contratos de prestação de serviço.

Temos a satisfação de informar que a DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos, no âmbito extrajudicial e judicial.

## **Escopo de trabalho**

Nossa preocupação principal é atingir as expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da empresa, que conta com profissionais qualificados e especializados.

## **Organização do trabalho:**

- Conhecimento da situação atual através de uma visita in- loc, acompanhado de um relatório fiscal, onde podemos obter um diagnóstico fiscal;
- Classificação das demandas e necessidades de cada secretaria e fundo municipal, possibilitando a regularização destes e manter a situação fiscal regularizada;



**DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ 325481320001-49**

- Prioridade em propostas com resultado em curto prazo com disponibilidade para viagem, caso necessário;
- Auditoria nas áreas Previdenciária, Fiscal e Tributária, estudo e acompanhamento dos parcelamentos administrativos junto a RFB e PGFN.
- Confecção de Plano de Trabalho com cronograma físico, cronograma de desembolso, plano de aplicação detalhado;
- Regularização e acompanhamento do CAUC, no itens correspondentes a regularidade junto a Receita federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acompanhamento dos processos administrativos de débitos previdenciários e fazendários junto a RFB e PGFN.

**Recursos a serem utilizados**

A estrutura física necessária para o nosso trabalho é um escritório com todo recurso necessário para a realização do trabalho, com uma equipe de colaboradores capacitados, com total confidencialidade das informações e imparcialidade.

**Resultados esperados**

Com a implantação dessa assessoria e consultoria espera-se um maior aproveitamento dos recursos públicos, bem como a consolidação das propostas de soluções a serem implementadas no curto prazo. As

ferramentas que serão utilizadas em nosso trabalho, permitirá a melhor visualização de melhorias para este município, as prioridades a serem consideradas no processo, as definições e especificações das soluções a serem implementadas.

### **Prazo**

Estimo que o prazo para início dos trabalhos será imediato, mediante a aceitação dessa proposta. Seque abaixo as 3 (três) principais etapas desta proposta e suas respectivas previsões:

**Etapa 1 – Diagnóstico in-loco**

**Etapa 2 – Planejamento**

**Etapa 3 – Execução do Plano de Trabalho.**

Essa estimativa de prazo, leva em consideração apoio total e colaboração dos envolvidos no processo e que as informações e dados necessários serão prontamente disponibilizados por V. Excelência

### **Objeto**

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Pública, junto a Secretaria Municipal de Administração Geral, com ênfase na elaboração e transmissão de informações, elaboração de recursos/defesa junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da

**DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ 325481320001-49**

Fazenda Nacional, Realização e acompanhamento de parcelamentos previdenciários e não previdenciários, de forma que possibilite a emissão de CND e regularização da situação fiscal para atender as demandas deste município, assessorar na criação e regularização dos fundos públicos vinculados ao CNPJ deste município.

**Investimentos e Condições de Pagamento**

O valor das prestações dos serviços é equivalente ao montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Confidencialidade da proposta**

Esta proposta é confidencial, de propriedade da empresa DEM Assessoria e Consultoria, não podendo, em hipótese alguma, ser entregue a pessoa diferente do gestor municipal e seus secretários.

**Validade**

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30 dias, contados da data do seu recebimento.

**Aceitação da proposta**



**DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ 325481320001-49**

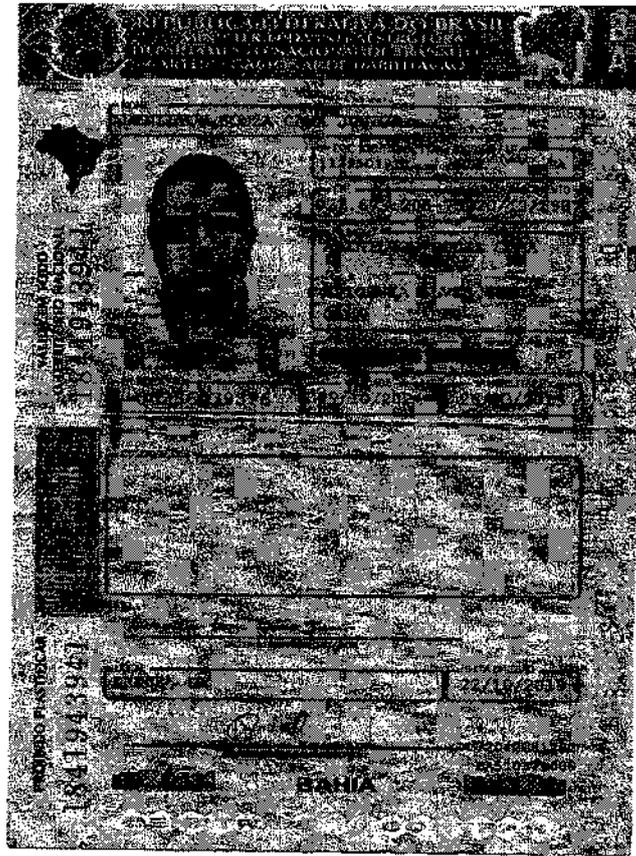
Esta proposta constitui-se em um acordo entre as partes, respeitando de forma clara os limites estabelecidos, utilizando-se da boa-fé, profissionalismo e respeito ao objeto desta demanda. Findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

**Responsabilidade**

A responsabilidade pelas obrigações assumidas nesta proposta será limitada ao valor estabelecido e recebidos mensalmente, em cujo montante estão incluídos impostos e deduções que vierem a ter nesse período.



Adenilton Souza Gama Junior  
Advogado – OAB/BA 49870



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL  
EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ADENILTON SOUZA GAMA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/12/1987, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 027.673.205-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1129501914, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SAO JOSE, 263, CASA, BOA VISTA, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa gira sob o nome empresarial DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI e nome fantasia ASG CONSULTORIA E ASSESSORIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá sede: RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES, 254/A, ANDAR 1/SERVIÇO, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44.900-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa terá por objeto(s):  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL NA APLICAÇÃO E RECURSOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA PÚBLICA, TREINAMENTO

Req: 81000000073600

  
Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97826449 em 24/01/2019  
Protocolo 197461727 de 23/01/2019  
Nome da empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI NIRE 29600354746  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165888895622115  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019  
por Hélio Portefa Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL  
EIRELI**

EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ADENILTON SOUZA GAMA JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL  
EIRELI**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

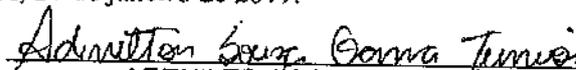
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de IRECÊ - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

IRECÊ - BAHIA, 21 de janeiro de 2019.

  
ADENILTON SOUZA GAMA JUNIOR

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

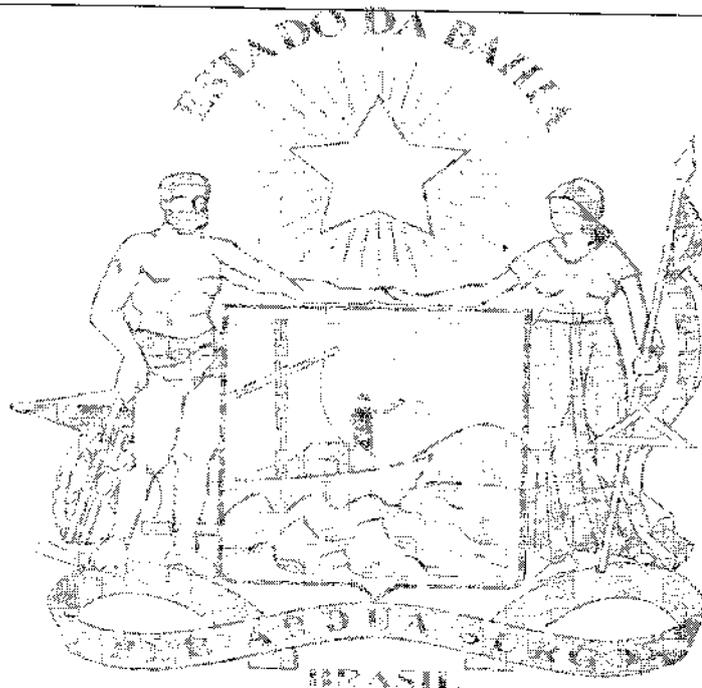
NOME DA EMPRESA	DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
PROTOCOLO	197461727 - 23/01/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

### MATRIZ

NIRE 29600354746  
CNPJ 32.548.132/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019

### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97826449



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 97826449 em 24/01/2019  
Protocolo 197461727 de 23/01/2019

Nome da empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI NIRE 29600354746  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165888895622115

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.548.132/0001-49 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASG CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R AUGUSTO PEREIRA NUNES	NÚMERO 254/A	COMPLEMENTO ANDAR 1/SERVICO
---------------------------------------	-----------------	--------------------------------

CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRECE	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JRGAMA2013@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 9919-9778
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 16:37:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL IRECÊ

# A Ivará

## FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 14736

— 2022 —

**NOME:** DEM ASS. E CONSULT. EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRES. EIRELI  
**CGA:** 000.012.188/001-76 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 32.548.132/0001-49  
**FANTASIA:**  
**ENDEREÇO:** RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES, 254/A - CENTRO  
ANDAR 1/SERVICO  
44.900-000 - IRECÊ - BA

**CNAE PRINCIPAL:**

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CNAE TRIBUTÁRIO:** 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

**DEMAIS CNAEs:**

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Sujeito a Fiscalização Sanitária:** NÃO

**Sujeito a Fiscalização Ambiental:** NÃO

**Data de inscrição no Cadastro Municipal:** 19/02/2019

**Hora de Funcionamento:** 08:00 às 18:00

**Emissão:** 03/01/2022

**Validade:** 31/01/2022

**Observações:** NÃO VÁLIDO PARA FINS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

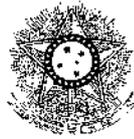
Carla Daniela Mascarenhas  
Diretora - Secretaria de Indústria  
e Comércio  
Decreto nº.: 092/2017

\* Manter em lugar visível.



13715891000104CARLA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 32.548.132/0001-49

Certidão nº: 39041346/2021

Expedição: 18/10/2021, às 11:09:25

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **32.548.132/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

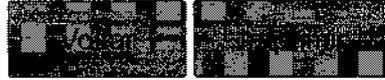
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.548.132/0001-49  
**Razão** DEM ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUB E EMPRESARIAL  
**Social:**  
**Endereço:** R AUGUSTO PEREIRA NUNES 254 A ANDAR 1 SERVICO / CENTRO / IRECE  
/ BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2021 a 22/01/2022

**Certificação Número:** 2021122401163793549257

Informação obtida em 28/12/2021 15:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MUNICÍPIO DE IRECÊ**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 17/12/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00003545/2021

Emissão: 17/12/2021

Validade: 17/03/2022

**DEM ASS. E CONSULT. EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRES. EIRELI**

**CGA: 000.012.188/001-76**

**CNPJ: 32.548.132/0001-49**

**CNAE: 6920-6/02**

**RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES , 254/A**

**ANDAR 1/SERVICO**

**CENTRO**

**44.900-000 - IRECÊ , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ: 32.548.132/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:00 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **6EC6.1994.04B0.D926**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PÓS D. PEDRO II

FACULDADE DOM PEDRO II  
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
CREDENCIAMENTO: PORTARIA 1.640/2005

## CERTIFICADO

Certificamos que *Adenilton Souza Gama Junior*, natural do Estado da Bahia, nascido em 20 de dezembro de 1987, RG 1129500914 SSP/BA, Concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: *Especialização em Direito Previdenciário e Trabalhista*, nível de Especialização com 465 horas-aula, realizado no período de julho/2015 a julho/2017, em BARREIRAS-BA, conforme Resolução CNE/CES nº 01/2001 e Resolução CNE/CES nº 01/2007.

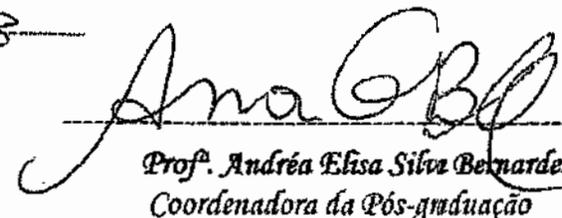
Barreiras, 10 de agosto de 2020.



Prof.<sup>a</sup> Maria das Dores Lobake Fioreze  
Diretora Geral



Concluinte



Prof.<sup>a</sup> Andréa Elisa Silva Bernardes  
Coordenadora da Pós-graduação

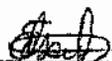
## HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Aluno: Adenilton Souza Gama Junior**

DISCIPLINAS	NOTAS	PROFESSOR (A)	TITULAÇÃO
Seguridade Social e Princípios da Seguridade Social	8,0	Bruno Silva Cerqueira	Especialista
Direito: Processual do Trabalho Dissídios Individuais	7,0	Hendy Rodrigues Chagas	Especialista
Terminação Contratual da Relação de Emprego	8,5	Hendy Rodrigues Chagas	Especialista
Linguística e Teoria da Argumentação	10,0	Igor Eduardo Coutinho-25h	Mestre
Direito Previdenciário-Plano de Benefício	10,0	Daniel de Souza	Especialista
Métodos e Técnicas de Pesquisa	10,0	Alexandre Lopo Boleira	Doutor
Metodologia do Ensino Superior	8,5	Márcia Rasia Figueiredo	Mestre
Direito Constitucional do Trabalho	9,0	Renny Novais Rocha	Especialista
Direito Processual do Trabalho	8,0	Renny Novais Rocha	Especialista
Aposentadorias: Especial; Invalidez; Por Tempo de Contribuição e Por de Serviços	8,0	Ricardo Alves Sampaio	Mestre
Contribuições Sociais Para Financiamento Da Seguridade Social	9,5	João Alberto da Franca Pinheiro	Especialista
Cálculos Trabalhistas	8,0	Renny Novais Rocha	Especialista
Direito e Processo Coletivo do Trabalho	8,0	Ricardo Alves Sampaio	Mestre
Previdência Privada	9,0	João Alberto da Franca Pinheiro	Especialista
Processo Judicial Previdenciário	9,5	João Alberto da Franca Pinheiro	Especialista
TCC: Assédio Moral no Ambiente de Trabalho	9,5	Gislaine Nunes de Oliveira Guedes	Mestre
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>465</b>		

Certificado registrado em 14/08/20 às fls. 05 do livro 01 sob nº 15 no livro de registro de Certificados, de acordo com a Legislação em vigor.

**FACULDADE DOM PEDRO SEGUNDO DE BARREIRAS**



Elisângela Souza Trindade dos Santos  
Secretária Acadêmica





ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

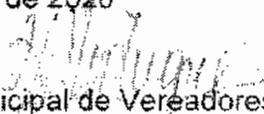
CNPJ 16.250.755/0001-84

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem possa interessar que a Empresa **DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME nº **32.548.132/0001-49**, com sede na **R AUGUSTO PEREIRA NUNES, 254-A, Centro, Irecê - Bahia CEP nº 44900-000**. Prestou serviços de consultoria administrativa e tributária, na Câmara Municipal de Lapão – Bahia, atualizando a situação fiscal desta Câmara, no período de maio a julho de 2019.

Declaremos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes aos serviços, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Lapão – BA, 23 de março de 2020

  
Câmara Municipal de Vereadores de Lapão  
Lapão-BA



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Irecê**

CPJ: 16.448.110/0001-50

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos a quem possa interessar que a Empresa **DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 32.548.132/0001-49, com sede na **R AUGUSTO PEREIRA NUNES, 254-A, centro, Irecê - Bahia CEP nº 44900-000**. Vem prestando serviços de consultoria previdenciária e tributária, na Câmara Municipal de Irecê - Bahia, atualizando a situação fiscal e assessorando o setor de recursos humanos, no período de março até presente data.

Esclarecemos que a mesma vem cumprindo todas as obrigações inerentes aos serviços, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

  
*Edta Fernandes da Cruz*  
Diretora Geral  
CPF 014 467 295-24

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibititá**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem possa interessar que a Empresa **DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF **32.548.132/0001-49**, com sede na **R AUGUSTO PEREIRA NUNES, 254-A, centro, Irecê** - Bahia CEP nº 44900-000. Vem prestando serviços de consultoria previdenciária e tributária, na Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, atualizando a situação fiscal e assessorando o setor de recursos humanos, no período de março até presente data.

Esclarecemos que a mesma vem cumprindo todas as obrigações inerentes aos serviços, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

**EDICLEY SOUZA BARRETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Ibititá**

CNPJ. 13.715.057/0001-19 - Praça Dr. Sidney Dourado Matos, 70 - Ibititá-BA, 44980-000



Processo: 1505621 - Doc: 892 - Documento Assinado Digitalmente por: NILVA BARRETO DOS SANTOS - 02/03/2021 16:04:08  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.shtm> Código do documento: f6169165-8a05-4d15-9a61-a85618625ca0

**Contrato nº 63/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O Município de Ibititá, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Sidney Dourado Matos, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.057/0001-19, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeita, o Sr.(a) **Nilva Barreto dos Santos**, brasileira, Solteira, inscrito no CPF sob o nº 404.748.525-04 e cédula de identidade nº 0317502069, residente e domiciliado no(a) Rua Dois Coqueiros, 38, Distrito de Canoão, Ibititá-BA, CEP 44960-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Dem Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Empresarial**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 32.548.132/0001-49, com sede na(o) Rua Augusto Pereira Nunes, CENTRO, Irecê-BA, CEP. 44900-000, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO CAUC, ASSESSORAR O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES MANTER REGULARIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO A RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade orçamentária : 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Projeto atividade : 04.122.04.2.016 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Classificação econômica : 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso : 0 - Recursos Livres

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 69.232,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais).

Sendo pago em: A PRIMEIRA PARCELA DE R\$5.432,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)S E AS DEMAIS NO VALOR DE R\$5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)MENSALS

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - este contrato será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, através da Dispensa/Inexigibilidade nº INEX014/2021.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.**

O prazo de realização do serviço é de 4 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante.



#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de IBITITÁ - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

1 - 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único - No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

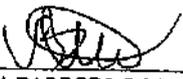
#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

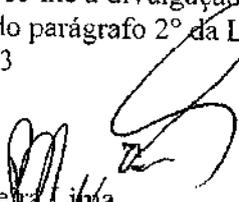
XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de IBITITÁ - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibititá- BA, 4 de Janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
NILVA BARRETO DOS SANTOS  
Contratante  
  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL  
Contratado  
  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

**PARECER JURÍDICO**  
Aprovo o Contrato nº 63/2021 e seus anexos dê-se-lhe a divulgação no art. 40, inciso III do parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93  
  
Rafael Pereira Lúcia  
Assessor Jurídico - OAB nº 37.107  
RG 5036555 SSP/BA  
CPF 014.685.905-70





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
CNPJ: 13.715.057/0001-19



Processo: 1505621 - Doc: 892 - Documento Assinado Digitalmente por: NILVA BARRETO DOS SANTOS - 02/03/2021 16:04:08  
Acesse em: <https://e.tom.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fcl69165-8ab5-4d15-9c61-a85618625ca0

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021**

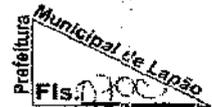
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 32.548.132/0001-49. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO CAUC, ASSESSORAR O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES MANTER REGULARIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO A RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA DESTE MUNICÍPIO. Ibititá - Bahia, 04 de Janeiro de 2021. Roger de Oliveira Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Inexigibilidade 014/2021 - Contrato nº 063/2021** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ. Contratado: DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 32.548.132/0001-49. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para a prestação de serviços com a finalidade de promover a regularização CAUC, assessorar o departamento de recursos humanos no lançamento das informações manter regularidade do município junto a receita federal e procuradoria geral da fazenda deste município. Valor global: R\$ 69.235,00 (sessenta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais), sendo pago a primeira parcela no valor de R\$ 5.432,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais) e as demais no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais. Data de assinatura do contrato: 04/01/2021. Vigência: 31/12/2021. Ibititá - Bahia, 04 de Janeiro de 2021. Nilva Barreto dos Santos - Prefeita Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 042/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2021**  
**INEXIGIBILIDADE: 006/2021**

**MUNICÍPIO DE LAPÃO**, CNPJ nº 13.891.528/0001-40, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Márcio Antônio Messias da Silva, RG nº 2784665, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 457.242.375-04, Prefeito Municipal e **DEM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 32.548.132/0001-49, com sede à Rua Augusto Pereira Nunes, 254-A – andar 1/serviço, Centro, Irecê/BA, através do titular, Sr. Adenilton Souza Gama Júnior, inscrito no CPF nº 027.673.205-75 e RG nº 1129501914 SSP/BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 006/2021, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, que se responsabilizará pela prestação de serviços em consultoria e assessoria, confecção de GFIP junto à caixa econômica federal, elaboração de recursos/defesa junto ao INSS e Receita Federal, realização de parcelamento previdenciário e não previdenciário para emissão de CND e regularização do CAUC para atender a demanda deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato tem fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados a **CONTRATANTE**, no período de 03/02/2021 à 31/12/2021, podendo ser renovado conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93.

I - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

II - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

III - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços se a interrupção ocorrer por:

- a) Ato da **CONTRATANTE**;
- b) Caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Do **CONTRATANTE**:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fis. 0110

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## II - Da CONTRATADA(O):

- a) Confecção de GFIP junto à Caixa Econômica Federal;
- b) Elaboração de RECURSOS/DEFESA junto ao INSS e Receita Federal;
- c) Realização de parcelamento previdenciário e não previdenciário de forma que possibilite a emissão de CND e regularização do CAUC;
- d) Assessoramento ao Setor Pessoal do Município, garantindo os direitos dos servidores perante ao INSS;
- e) Enviar tais documentos à Secretaria competente;
- f) Prestar os serviços minuciosamente conforme as determinações das secretarias atinentes a este contrato;
- g) Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- h) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- i) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
- j) A CONTRATADA devolverá o serviço pronto até o limite de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da documentação enviada pela CONTRATANTE.;
- k) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- l) Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;



m) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no **valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, perfazendo um **valor global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**:

**I-** O pagamento do presente contrato será efetuado até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

**II-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**III -** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**IV -** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
03.03	2013	33.90.39.00	00	R\$ 79.200,00



### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

**Parágrafo Segundo:** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

II. Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras:

- a) Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;
- b) Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco sempre que solicitado pela contratante;
- c) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo de Paulina Nascimento Dourado, nomeada ao cargo Chefe de Seção de Contratos através do Decreto Municipal 099 de 15 de Janeiro de 2021, realizará a fiscalização permanente dos serviços, objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, observadas os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.**

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

III - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

IV - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, ficando a(s) respectiva(s) atração (es) musical(is) do dia transferida para outra data, a ser acertada de comum acordo entre as partes.

V - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, e 79, I e art.80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (Trinta e Três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

VII - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

VIII - A contratada não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº **051/2021** e Processo de Inexigibilidade Licitatório nº **006/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lapão-Ba, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA, 03 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE LAPÃO  
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI  
CNPJ 32.548.132/0001-49  
EDENILTON SOUZA GAMA JÚNIOR  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: THALINE VIEIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 798.062.198-20

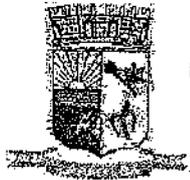
Nome: PIETRE DE LUNA ARAÚJO  
CPF: 118.517.465-49

LAPÃO • BAHIA

3 SEGUNDA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021 • ANO V | Nº 1261

DIÁRIO OFICIAL DE LAPÃO

LICITAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Inexigibilidade: 005/2021 – Contrato nº 41/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Lapão. Contratado: **HOLISTICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 03.454.513/0001-60.** Objeto: Contratação da empresa HOLISTICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 03.454.513/0001-60, que se responsabilizará pela prestação de serviços especializados em disponibilização de links de internet em banda larga com conexão de fibra ótica e IP fixo dedicado, para atender a diversos órgãos do Município de Lapão. Valor global de R\$ 110.110,00 (cento e dez mil cento e dez reais). Data de Assinatura / Vigência do contrato: 03/02/2021 a 31/12/2021. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO**

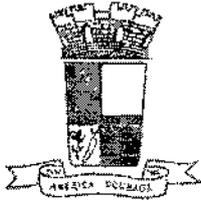
**Inexigibilidade: 006/2021 – Contrato nº 42/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Lapão. Contratado: Contratação da empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ 32.548.132/0001-49 que se responsabilizará pela prestação de serviços em Consultoria e Assessoria, confecção de GFIP junto à Caixa Econômica Federal, elaboração de RECUSOS/DEFESA junto ao INSS e Receita Federal, realização de parcelamento previdenciário e não previdenciário para emissão de CND e regularização do CAUC para atender a demanda deste Município. Valor global de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). Data de Assinatura / Vigência do contrato: 03/02/2021 a 31/12/2021. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

**RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.**

**CREDENCIAMENTO nº 001/2021.** Objeto: Credenciamento de emissoras de rádio para divulgação de matérias, gravações em estúdio e serviço de locução em eventos para atender a demanda do Município. Após análise da documentação apresentada por **RADIO E TELEVISÃO DE IRECÊ- LTDA, CNPJ nº 16.477.622/0001-45,** a Comissão o declara **HABILITADO (A),** portanto, **CREDENCIADO(A),** encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontram-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito

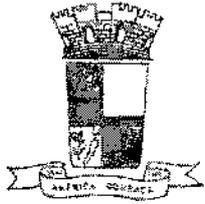
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 03 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 006/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica Previdenciária, no valor Anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

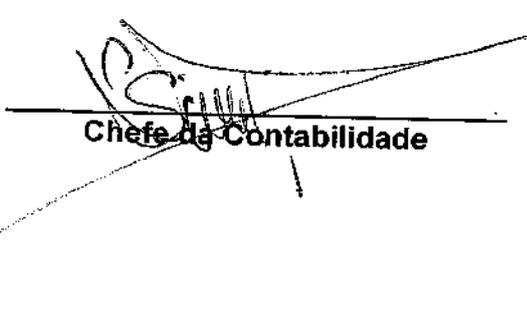
**Unidade:** 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

**Atividade:** 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

**Elemento de despesa:** 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

**Fonte de Recurso:** 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

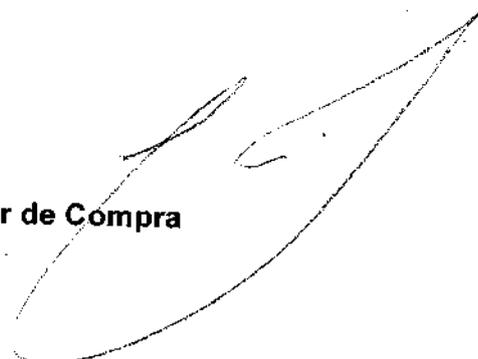
### COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica em direito previdenciário, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme contratos apresentados.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022

  
Setor de Compra



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito previdenciário, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

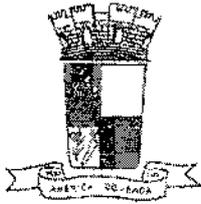
**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito previdenciário, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** a contratação do objeto em análise objetiva assessorar do Município na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos; Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município; Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município; garantir a regularidade da previdenciária e assessorar a secretaria de Administração junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAU; Assessor o departamento de recursos humanos nos lançamentos das informações e manter a regularidade do município junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**3. ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal N° 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

**5. DO PREÇO OFERTADO:** Conforme preceitua o art. 23, §4° da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

**6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 04 de janeiro de 2022.

  
**Romerito Rodrigues Duarte**  
Agente de contratação

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

### PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

  
**Romerito Rodrigues Duarte**  
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 002/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 05 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

  
Juárez de Jesus Filho  
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 006/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria em direito previdenciário. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em Jurídica em direito previdenciário.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica, objetivando Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos; Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município; Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município; garantir a regularidade da previdenciária e assessorar a secretaria de Administração junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAU; Assessor o departamento de recursos humanos nos lançamentos das informações e manter a regularidade do município junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

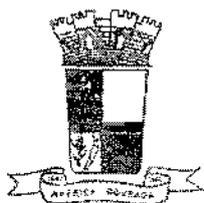
Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

### **II. 1. Serviços Técnicos Especializados**

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados para o processo de seleção via licitação ou nas modalidades de contratação direta, tanto pelas legislações da lei 8.666/93 ou da 14.133/2021, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

### **II.2. Da notória especialização**

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

**“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto** (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”<sup>1</sup>.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

<sup>1</sup> Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.**

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

### III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

### IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplimento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.

  
Quarez de Jesus Filho  
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Administrativo Nº 006/2022

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 006/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em direito previdenciário, visando a a Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos; Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município; Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município; garantir a regularidade da previdenciária e assessorar a secretaria de Administração junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAU; Assessor o departamento de recursos humanos nos lançamentos das informações e manter a regularidade do município junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

#### **I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

### **IV - DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

### **VI - CONCLUSÃO**



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.



**Controlador Interno**



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 78.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

**CNPJ Nº 13.891.536/0001-96**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

Contrato Nº 005/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.  
Contratado: DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL. Valor Global: 78.000,00. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Previdenciário. Assinatura. 07/01/2022.  
Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 005/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa DEM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Empresarial.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ 32.548.132/0001-49, com sede na Rua Augusto Pereira Nunes, Nº 254, centro, Irecê – BA, cep 44.900-000, representada por seu sócio-administrador Sr. Adenilton Souza Gama Júnior, brasileiro, empresário, domiciliado em Irecê - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 005/2022, contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria na área previdenciária, onde temos como objetivo principal garantir a regularidade da previdenciária e assessorar a secretaria de Administração junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, além de assessor o departamento de recursos humanos nos lançamentos das informações e manter a regularidade do município junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 005/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal

DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Adenilton Souza Gama Júnior  
Sócioadministrador

Testemunhas:

CPF:

618736245-11

CPF:

194126709515